

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 11/2010

Contrato de Prestação de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)**, que entre si celebram a **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e o **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL**.

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2010 (dois mil e dez), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração, **Teresa Maria Rocha da Hora**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, situada na Rua Flórida 1970, Cidade das Monções, CEP 04 565-001, São Paulo SP, neste ato representada pelos Senhores **Alexandre de Melo Silva**, CPF 689.098.886-97, e **Matheus Pereira**, CPF 743.791.866-97, ambos Gerentes Nacionais - Governo, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, e daqui por diante designados simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR n.º 1.00.000.004042/2010-44, por meio da Ata de Registro de Preços n.º 01/2010 - PGR/MPF decorrente do Pregão de Registro de Preços n.º 17/2010, e no Processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.001342/2010-91, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, no Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, na Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Natal - RN, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis, em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, com *roaming* nacional e internacional, automático, a fim de atender à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como nas Procuradorias da República nos Municípios de Caicó e Mossoró.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no fornecimento de 27 (vinte e sete) acessos telefônicos digitais e de até 16 (dezesseis) linhas de dados, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, para atender a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, conforme quadro abaixo:

UF	UNIDADE	QUANTIDADE			
		Acessos Móveis Tipo 1	Acessos Móveis Tipo 2	Modems USB	TOTAL GERAL
RN	PR/RN (Natal)	16	4	13	33
RN	PRM Mossoró	3	1	1	5
RN	PRM Caicó	2	1	2	5
SUBTOTAL		21	6	16	43

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as seguintes especificações abaixo enumeradas e definições constantes do **ANEXO I**:

1. características pós-pago, com tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas nos aparelhos de Categoria 1, a tecnologia deverá permitir (fazer e receber) ligações em todo território nacional e em mais de 110 países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário:

1.1. é permitido o fornecimento de aparelhos (*kits*) específicos para uso da facilidade de *roaming* internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro:

1.1.1. a CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização de *kits* específicos, somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outras.

1.2. os custos dos serviços de *roaming* internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real), por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o *roaming*;

1.3. os demais acessos habilitados nos aparelhos de Categoria 2 deverão executar o serviço pós-pago digital que permita fazer e receber ligações em todo território nacional;

2. para as linhas habilitadas nos aparelhos de **Categoria 1**, a solução fornecida deverá utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE e a tecnologia 3G – HSDPA/UMTS e ter a comunicação cifrada com algoritmos 3DES ou AES entre o aparelho e o equipamento servidor designado para o serviço;

3. para as linhas habilitadas nos aparelhos de **Categoria 1**, a solução deverá estar sempre sincronizada com o servidor de correio eletrônico *Novell/GroupWise*, utilizado pelo CONTRATANTE:

3.1 a solução deverá ter total compatibilidade com servidor de correio eletrônico *Novell/GroupWise* e suas versões futuras, durante todo o período de vigência contratual;

3.2 deverá ser fornecido software de administração e gerenciamento do serviço, para instalação em servidor da rede corporativa do CONTRATANTE, a fim de realizar o gerenciamento da solução;

3.3 o servidor da solução deverá manter comunicação direta, de forma segura (com autenticação e criptografia) com o *Novell/GroupWise*;

3.4 as mensagens de correio eletrônico que chegarem ao *Novell/GroupWise* deverão ser encaminhadas em tempo real para o aparelho móvel sem necessidade de solicitação de sincronismo ou comandos do usuário;

3.5 as mensagens de correio eletrônico transmitidas através do aparelho deverão ser encaminhadas em tempo real sem necessidade de solicitação de sincronismo para o servidor da solução e em seguida para o *Novell/GroupWise* para que a mensagem seja enviada ao destinatário.

4. a solução deverá prover ~~software~~ para instalação na estação de trabalho (microcomputador) do usuário para administração da conexão entre o aparelho móvel e a sua conta de *email*:

- 4.1 o *software* deverá sincronizar a atualização de contatos, compromissos, pastas, subpastas, tarefas e correios eletrônicos entre o aparelho e o aplicativo do *Novell/GroupWise*, da estação de trabalho do usuário, utilizado pelo CONTRATANTE;
- 4.2 o *software* do aparelho móvel deverá permitir a instalação de novos aplicativos compatíveis com o aparelho a partir da estação de trabalho do usuário (microcomputador);
- 4.3 o *software* deverá permitir a realização de cópias de segurança (backup) de qualquer informação importante do aparelho para o microcomputador, bem como permitir a recuperação dos arquivos copiados de volta ao aparelho;
- 4.4 o *software* deverá permitir a transferência de arquivos entre o microcomputador e a memória interna do aparelho ou do cartão de memória externa.
5. os aplicativos BES (*Blackberry Enterprise Server*), que compõe a solução, deverá ser instalado em servidores de propriedade do CONTRATANTE, sendo, no entanto, a instalação da solução é de responsabilidade da CONTRATADA;
6. serão fornecidos *Modems* USB ou similar para a comunicação de dados, via rede móvel digital, durante a vigência do contratual, devendo ser instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
7. os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;
8. os *MODENS* deverão ser fornecidos em regime de comodato e apresentarem compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora;
9. os *MODENS* devem atender as seguintes características:
- 9.1. permitir tráfego de dados em um único *hardware*;
 - 9.2. velocidade de transmissão de dados não inferior a 1 *megabits*;
 - 9.3. antena embutida;
 - 9.4. deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos *MODENS*, incluindo *software* de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;
10. a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade acordada neste Contrato de *MODENS* e *SIM Cards* adicionais, como unidade de reposição (*backup*);
11. a CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
12. para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital, deverá ser fornecido inicialmente 17 (dezessete) *MODENS*, podendo este quantitativo chegar a 22 (vinte e duas) unidades, conforme interesse do CONTRATANTE;
13. a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de *roaming*;
14. a CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal de Serviços *Web* (Portal), em até seis meses após a assinatura do Contrato com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 14.1 o acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
 - 14.2 deverão ser disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) perfis de acesso, sendo um para "gestor" e outro para "usuários";
 - 14.3 permitir ao CONTRATANTE as seguintes solicitações:
 - a. novos acessos (*kits*);
 - b. cancelamento de acessos e/ou serviços;
 - c. bloqueio de acessos e/ou serviços;
 - d. ativação de novos serviços;
 - e. fornecimento e/ou substituição de equipamentos (*Sim Card*, *Blackberry* e *Modem*);
 - 14.4 após cada solicitação citada no subitem acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único, data e hora da solicitação;
 - 14.5 cadastramento de Gestor e usuários para acesso ao sistema;
 - 14.6 o portal deverá permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações;

- 14.7 disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.
15. é de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, recuperação e segurança dos dados do Portal Web.

Parágrafo Segundo – Realizar treinamento operacional para até 6 (seis) profissionais, em suas dependências, para capacitação em atendimento e suporte técnico a usuários do serviço, em data a ser definida pelo CONTRATANTE, com duração mínima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Terceiro – Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações.

Parágrafo Quarto – Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços referentes à bloqueio e/ou desbloqueio, permuta de número, habilitação de novo número, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

Parágrafo Sétimo – Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para este Contrato.

Parágrafo Oitavo – Disponibilizar os serviços de:

- a) chamada em espera;
- b) siga-me, (desvio de chamada);
- c) consulta;
- d) conferência;
- e) Identificação de Assinante Chamador;
- f) SMS (Short Message Service) bidirecional;
- g) ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;
- h) chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo (tarifa zero), formado dentro de cada uma das Unidades do Ministério Público Federal, da mesma Operadora, do mesmo código de área, de um mesmo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E LICENÇAS DE SOFTWARE

A CONTRATADA deverá fornecer todos os *softwares* necessários ao pleno funcionamento da solução, incluídas as licenças dos aparelhos móveis (se houver), dos *softwares* para estação de trabalho (microcomputador), bem como todas as licenças de *softwares* necessárias para permitir a integração com o Servidor *Novell/GroupWise* do CONTRATANTE, a saber:

- 1 para os serviços *Blackberry*, a CONTRATADA deverá fornecer as licenças de utilização dos terminais e a instalação do BES (*Blackberry Enterprise Server*) e BIS (*Blackberry Internet Service*) para 17 (dezessete) usuários, podendo este quantitativo chegar a 22 (vinte e duas) unidades, conforme com interesse do CONTRATANTE;
2. durante o período de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações das licenças de *software* que fizerem parte da solução, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive para novas versões dos *softwares*;
3. os serviços de atualização do BES, ou qualquer outro *software* necessário ao bom funcionamento da solução, deverão ser prestados fora do horário comercial e agendados de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

4. a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 2 (duas) cópias de todos os manuais de instalação, configuração, operação e manutenção dos equipamentos em língua portuguesa, com apresentação gráfica de boa qualidade, em CD ou DVD;
5. os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças usadas, reparadas e/ou reconcondicionadas em fábrica etc;
6. deverá fazer parte do fornecimento da solução todos os *softwares*, *hardwares*, equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente neste Instrumento, mas necessários ao perfeito funcionamento e operação da solução;
7. a CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, tais como, fornecimento de materiais e licenças de *softwares*, instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento, além de operacionalizar parcerias com outros provedores e/ou fornecedores de serviços e produtos;
 - 7.1 caso a CONTRATADA faça uso da subcontratação, esta deverá informar ao CONTRATANTE detalhes desta subcontratação, como, por exemplo, a parte do fornecimento e/ou provimento, bem como a empresa subcontratada.
8. o fornecimento de todo o *hardware* referente a servidores de informática (equipamento servidor) será de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Faz parte do fornecimento a entrega dos equipamentos e *softwares* instalados, configurados, ajustados e operacionais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá providenciar a instalação, configuração e a integração da solução com o servidor de correio eletrônico, efetuando os testes e garantindo o perfeito funcionamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS

A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos móveis, em regime de comodato, que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste Instrumento, obedecendo o que se segue:

1. os *kits* contendo o aparelho habilitado e a linha deverão ser novos (primeiro uso) e cedidos em comodato, devendo ser apresentados ao CONTRATANTE para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final;
 - 1.1 os aparelhos homologados/aprovados pelo CONTRATANTE deverão ser os mesmos para as demais Unidades do Ministério Público Federal que formalizarem contrato com a CONTRATADA.
2. a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade acordada neste Contrato, de aparelhos e *SIM Cards* adicionais, como unidade de reposição (*backup*);
3. os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 03 (três) categorias, conforme planilha abaixo:

Categoria	Descrição
1	Blackberry
2	Nóxia 5130, ou similar
3	Modem 3G USB

4. a CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, devidamente habilitados, que deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no máximo, em 10 (dias) dias após a assinatura do Contrato, conforme as características mínimas apresentadas abaixo:

4.1 Categoria 1 (Blackberry):

Deverão ser habilitados, pela CONTRATADA, em aparelhos com linhas pós-pagas, com as seguintes características:

- 4.1.1 Teclado alfanumérico modelo QWERTY com 35 teclas e luz de fundo;

- 4.1.2 Teclas exclusivas: enviar, terminar, mudo, trava, DAV (personalizável pelo usuário), Câmera (personalizável pelo usuário), Volume/Zoom 2x;
- 4.1.3 Trackpad – localizado na parte frontal do dispositivo, tecla ESC à direita, tecla Menu à esquerda;
- 4.1.4 Tela colorida de alta resolução de 480x360 pixels, LCD TFT transmissivo, com capacidade para mais de 65.000 cores, com 2,44" (diagonal);
- 4.1.5 Compatibilidade com o MS Office (abrir arquivos anexos do MS Office do tipo PowerPoint, Excel, Word), descompactar arquivos ZIP;
- 4.1.6 Bateria de célula de lítio criptográfica recarregável/removível de 1500 mAh, com duração de conversação de até 6 horas (GSM) e de até 5 horas (UMTS), com tempo em standby: até 22 dias/528 horas (GSM) e até 21 dias/504 horas (UMTS);
- 4.1.7 Tecnologia Bluetooth v2.1, com áudio estéreo (A2DP/AVCRP), com fone de ouvido estéreo/mono, viva-voz e compatibilidade com perfil de acesso SIM do Bluetooth;
- 4.1.8 Fone e microfone integrados, compatível para operação sem o uso das mãos, com função Bluetooth e alto-falante com viva-voz integrado;
- 4.1.9 Porta USB e carregador de viagem (tradicional ou através de conexão USB com micro): possibilitando rápido carregamento da bateria;
- 4.1.10 Compatibilidade com aplicações Java;
- 4.1.11 Com os seguintes tipos de aplicação integrados: wireless email, Organizador, Browser, telefone, câmera, sms, mms;
- 4.1.12 Câmera digital integrada de 3.2 Megapixels de auto-foco com estabilização da imagem e zoom digital de 2xm. Gravação de vídeo em: modo normal 480 x 352 pixels e modo MMS 176 x 144 pixels;
- 4.1.13 Peso inferior ou igual a 120g, capacidade de operar com frequências 3G (HSDPA); UMTS: 2100/1900/850/800 MHz (Bandas 1,2,5/6), 2100/1700/900 MHz (Bandas 1,4,8) e GSM: 1900/1800/900/850 Mhz;
- 4.1.14 Dimensão igual ou inferior a 109x60x14.10 mm;
- 4.1.15 Segurança do aparelho: senha de proteção do aparelho e travamento do teclado, suporte a criptografia AES ou 3DES quando integrado com o BlackBerry Enterprise Server;
- 4.1.16 Sistema de GPS integrado com A-GPS para navegação;
- 4.1.17 Gestão completa das funcionalidades de e-mail & PIM: serviço always on & push dos e-mails, sincronização do calendário, contatos e tarefas;
- 4.1.18 E-mail wireless & serviços de dados com solução completa de segurança utilizando 3DES;

4.1.19 Cada aparelho deverá ser fornecido com cabo USB e carregador bivolt, além de um cartão de memória microSD de 1 Gigabyte, compatível com o aparelho.

4.2. - Categoria 2:

Deverão ser habilitados, pela CONTRATADA, em aparelhos com linhas pós-pagas.

Item	Especificações Técnicas – Configurações Básicas
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz // WCDMA 850/2100 MHz
Dimensões	107.5 x 46.7 x 14.8 mm e peso de 88g
Bateria	Li-Ion 1020mAh (BL-5)B, autonomia: 6:00 horas de conversação e 288 horas em stand-by
Funções de Chamada	Identificador de chamada; Chamada em espera; Toque por vibração; Bloqueio do teclado; Toques polifônicos.
Agenda	Igual ou superior a 500 posições.
Conectividade	Bluetooth
Mensagens	Envio e recebimento de SMS
Aplicações	Alarme; Calculadora; Relógio; Jogos; Rádio; Display colorido, com no mínimo 65.000 cores; Câmera digital integrada.

4.3 – Categoria 3 (Modem 3G USB).

Item	Especificações Técnicas – Configurações Básicas
Conectividade	USB
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz // WCDMA 850/2100 MHz
Transmissão	O mesmo equipamento deverá possuir também suporte ao protocolo EDGE
Instalação/ configuração	Plug and play e pré-configurado
Suporte	Obrigatório: Plataformas Windows Desejável: Plataformas Windows e Linux

5. para as linhas, constantes do item 4.2, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

- capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização;
- possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;
- possibilidade de restrição de controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

6. os aparelhos da Categorias 1 deverão possuir a facilidade que desliga a função de telefone, mas mantém o aparelho ligado com todas as demais facilidades, possibilitando, desta forma, por exemplo, que um usuário em voo possa consultar, responder seus correios eletrônicos e seu calendário de compromissos. Ao desembarcar da aeronave, bastará religar a função telefone que o aparelho encaminhará automaticamente todos os correios eletrônicos respondidos e atualizará o calendário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

1. A CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, deverá prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva, a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação, nos equipamentos, circuitos, hardware, softwares e sistemas fornecidos, durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao CONTRATANTE;
4. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) sete dias por semana:
 - 4.1 quando absolutamente necessárias, as intervenções com interrupção dos serviços deverão ser comunicadas previamente ao CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para a solução por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7:
 - 5.1 para horário comercial poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a CONTRATADA disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.
6. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento por telefone (0800) ou pela Internet, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, manterá Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios etc;
7. A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE;
8. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:

1. entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz: **10 (dez) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
2. instalação e plena ativação dos serviços/solução *Blackberry*: **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço dar-se-á:

1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com a especificação;
2. definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, com a consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
2. assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias;
3. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
4. controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
5. registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços; cuidando quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
6. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados;

7. efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
8. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Contrato e, em especial:

- a) disponibilizar ao CONTRATANTE, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) substituir qualquer aparelho móvel e/ou modem que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento:

1. em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e efetuar a cobrança ao CONTRATANTE do respectivo aparelho;

2. havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à CONTRATADA.

3. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

4. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5. manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares:

- 5.1 o bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

- 5.2 fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e em arquivo eletrônico, nos formatos texto *txt* e *pdf*, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato;

- 5.3 a CONTRATADA, caso tenha interesse, poderá negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega. Tal negociação deverá ser feita por meio de representante designado junto ao CONTRATANTE, a quem caberá a decisão final no formato do arquivo;

- 5.4 a nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua data de vencimento;

- 5.5. disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos;

- 5.6 comunicar formalmente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 5.7 manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 5.8 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.9 credenciar formalmente, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.10 manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas:
- a) no caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, permanecendo o mesmo número de acesso;
 - b) responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
 - c) providenciar, caso haja prorrogação do Contrato, a troca dos aparelhos móveis em uso, e dos modems por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo;
 - d) atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por representante credenciado pelo CONTRATANTE;
 - e) prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os andares do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais localizadas nos Municípios de Caicó e Mossoró, inclusive no subsolo. Se necessário, instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da CONTRATADA todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado;
 - f) A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior;
 - g) providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
 - h) não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
 - i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
 - j) informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do Contrato, conta de endereço eletrônico - *e-mail*, por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro;
 - k) manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail* e o número de telefone e fax.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **01/10/2010**, para a prestação dos serviços, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses no total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica do Programa de Trabalho n.º 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º 2010NE000493, de 13.09.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 3.250,10 (três mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**, ficando o Valor Total estimado em **R\$ 39.001,31 (trinta e nove mil, um real e trinta e um centavos)**, conforme tabela a seguir:

ITEM 1 – SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ NACIONAL					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Minutos Estimados (anual)	Preço da Ligação (minuto)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Resultado minutos X preços – com desconto
Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	9600	R\$ 0,95	R\$ 9.120,00	89,00%	R\$ 1.003,20
Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	7800	R\$ 0,95	R\$ 7.410,00	82,00%	R\$ 1.333,80
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	6000	R\$ 0,73	R\$ 4.380,00	77,00%	R\$ 1.007,40
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	240	R\$ 0,95	R\$ 228,00	89,00%	R\$ 25,08
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	240	R\$ 0,95	R\$ 228,00	82,00%	R\$ 41,04
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming	240	R\$ 0,73	R\$ 175,20	77,00%	R\$ 40,30
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	240	R\$ 1,54	R\$ 369,60	86,00%	R\$ 51,74
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	240	R\$ 1,54	R\$ 369,60	45,00%	R\$ 203,28
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	240	R\$ 1,54	R\$ 369,60	68,00%	R\$ 118,27
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	240	R\$ 1,75	R\$ 420,00	88,00%	R\$ 50,40
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	240	R\$ 1,75	R\$ 420,00	51,00%	R\$ 205,80
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	240	R\$ 1,75	R\$ 420,00	71,00%	R\$ 121,80
Chamadas DDI - Grupo 1 (*)	48	R\$ 1,99	R\$ 95,52	50,00%	R\$ 47,76
Chamadas DDI - Grupo 2 (*)	48	R\$ 1,99	R\$ 95,52	50,00%	R\$ 47,76
Chamadas DDI - Grupo 3 (*)	48	R\$ 1,99	R\$ 95,52	50,00%	R\$ 47,76
Chamadas DDI - Grupo 4 (*)	48	R\$ 1,99	R\$ 95,52	50,00%	R\$ 47,76
AD 1 Adicional de Chamadas (utilização na própria rede)	240	R\$ 0,50	R\$ 120,00	100,00%	R\$ 0,00
AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	240	R\$ 0,50	R\$ 120,00	100,00%	R\$ 0,00
Deslocamento 1 (utilização na própria rede)	360	R\$ 0,95	R\$ 342,00	100,00%	R\$ 0,00
Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	360	R\$ 0,95	R\$ 342,00	100,00%	R\$ 0,00

ITEM 1.1 – TARIFAS ADICIONAIS					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade (anual)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Valor Total com desconto (R\$)
Assinatura Básica de Voz	324	R\$ 49,34	R\$ 15.986,16	100,00%	R\$ 0,00
Assinatura Básica Tarifa Zero	324	R\$ 37,00	R\$ 11.988,00	91,00%	R\$ 1.078,92
Assinatura Básica Gestão Controle	72	R\$ 4,90	R\$ 352,80	0,00%	R\$ 352,80
Acesso à Caixa Postal	648	R\$ 0,95	R\$ 615,60	89,00%	R\$ 67,72
Valor do item 1 após descontos:					R\$ 5.892,59

(*) **DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL:** nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

ITEM 2 – SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade (anual)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Valor Total com desconto (R\$)
Assinatura de Serviço de Dados / Blackberry (uso ilimitado)	252	R\$ 130,00	R\$ 32.760,00	30,00%	R\$ 22.932,00
Assinatura de Serviço de Dados acesso à Internet Móvel de Banda Larga – Modem USB (uso ilimitado)	192	R\$ 119,90	R\$ 23.020,80	60,00%	R\$ 9.208,32
Atualização de licença de software de servidor para integração com Novell/GroupWise Blackberry (a cada 12 meses)	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	100,00%	R\$ 0,00
Licença de software de aparelho móvel (se houver)	21	R\$ 139,06	R\$ 2.920,26	100,00%	R\$ 0,00
SMS – Mesma Operadora	1800	R\$ 0,30	R\$ 540,00	47,00%	R\$ 286,20
SMS – Outras Operadora	1800	R\$ 0,30	R\$ 540,00	47,00%	R\$ 286,20
MMS	660	R\$ 0,60	R\$ 396,00	0,00%	R\$ 396,00
Treinamento – turma para 06 pessoas	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Valor do item 2 após descontos:					R\$ 33.108,72

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS	
ITENS	Valor (R\$)
1 – SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ NACIONAL	R\$ 5.892,59
2 – SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL	R\$ 33.108,72
Valor Global dos Serviços com os descontos	R\$ 39.001,31

OBS: O VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PARA A LIGAÇÃO POR MINUTO, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 9º DO DECRETO 3.931/01 SÃO OS CONSTANTES DO PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS DA PROPONENTE, DEVIDAMENTE APROVADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL OU DO PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, O QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA ANATEL, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Para os serviços de *roaming* internacional, para dados e voz, devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, seguem abaixo os valores estimados para estes serviços:

SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ INTERNACIONAL (PR-RN)	
Valor Fixo Estimado (anual)	R\$ 50,00
SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS INTERNACIONAL (PR-RN)	
Valor Fixo Estimado (anual)	R\$ 50,00

Parágrafo Único – Nos valores das tarifas deverão ser indicados os impostos e as taxas que incidem sobre os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de entrega do faturamento, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ n.º 26.989.715/0025-80**, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 30/4/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365} \square I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei n.º 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas nos Contratos de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "b".

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea "c" e "d" do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; k) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; l) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; m) ter como sócios, gerentes ou diretores, o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, bem como dos servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento do mesmo Ministério Público; n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo PGR/MPF

n.º 1.00.000.004042/2010-44, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do **Pregão de Registro de Preços nº 17/2010**, de 28.04.2010, da Procuradoria Geral da República;
- b) **Ata de Registro de Preços n.º 01/2010**, de 28.05.2010, da Procuradoria Geral da República.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 106, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria n.º 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

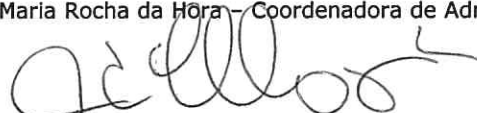
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 20 de setembro de 2010.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Teresa Maria Rocha da Hora – Coordenadora de Administração


CONSÓRCIO CLARO AMERICEL S/A

Alexandre de Melo Silva – Gerente Nacional Governo

Alexandre de Melo Silva
Gerente Nacional de Governo
Claro Matriz


CONSÓRCIO CLARO AMERICEL S/A

Matheus Pereira – Gerente Nacional Governo

Matheus Pereira
Especialista Licitações-Governo
Claro Empresas

APROVAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal, 20 de setembro de 2010.


Marcelo Alves Dias de Souza

Procurador-Chefe da PR/RN

ANEXO I

Nomenclaturas e definições:

- a) **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- b) **ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO** – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- c) **ÁREA DE Prestação** – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- d) **ÁREA DE registro – AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- e) **ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA** – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;
- f) **ASSINATURA BÁSICA** – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;
- g) **CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO** – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;
- h) **ESTAÇÃO MÓVEL** – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- i) **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- j) **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
- k) **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- l) **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;
- m) **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;
- n) **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998. **Região I:** Rio de Janeiro, Minas gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; **Região II:** Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e **Região III:** São Paulo;
- o) **ROAMING** – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- p) **ROAMING INTERNACIONAL** – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;
- q) **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP:** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

- r) **SETOR** – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;
- s) **USUÁRIO VISITANTE** – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- t) **VALOR DE COMUNICAÇÃO** – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- u) **VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 – VC1** – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
- v) **VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 – VC2** – chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico;
- w) **VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 – VC3** – chamada de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto.
- x) **AES – (“Advanced Encryption Standard”)**: especifica um algoritmo de criptografia com chave simétrica de 128, 192 ou 256 bits aprovado pelo “National Institute of Standards and Technology (NIST)”.
- y) **3DES** – (“Triple Data Encryption Standard”): é um algoritmo de criptografia que usa três chaves de 64 bits, ao invés de uma, como no caso do DES, totalizando uma chave de 192 bits.

